

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO ABIPLAST

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Associação Brasileira da Indústria do Plástico, também designada ABIPLAST, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.877.287/0001-90, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A ABIPLAST tem sede e foro na Avenida Paulista, 2.439, 8º andar, sala A, Bairro Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-936.

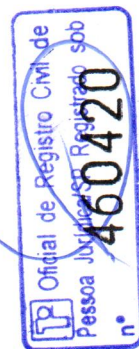
§ 1º: A ABIPLAST poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir filial no Distrito Federal da União, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º: A ABIPLAST poderá, a critério do Conselho de Administração, abrir quantas filiais forem necessárias à consecução de sua finalidade, em qualquer localização do território nacional, desde que ouvido, preliminarmente, o associado Emérito que exerce sua atividade na base territorial onde existe a intenção de instalação da filial, e a decisão será referendada pela Assembleia Geral subsequente.

Artigo 3º. São objetivos da ABIPLAST defender os interesses de seus associados, promover, incentivar e facilitar a colaboração recíproca no que tange aos interesses comuns das empresas e indústrias da cadeia produtiva da transformação e da reciclagem de material plástico que operam no País, visando o desenvolvimento do setor.

§ Único: Para a consecução de seus fins, e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a ABIPLAST poderá:

a) Coordenar, defender os interesses, e representar os associados perante as autoridades administrativas e judiciais nos interesses gerais do setor industrial de transformação e da reciclagem de material plástico, bem como nos interesses de grupo ou individuais dos associados, quando relativamente às atividades econômicas por elas exercidas;



- b) Coordenar, defender e representar os interesses dos associados perante ou em conjunto com entidades do poder público, privado ou misto, nacionais e internacionais, em especial outras organizações de mercados, de regulamentação de comércio e de tarifas, tais como MERCOSUL, ALCA, Pacto Andino, a OMC, a CEE e congêneres, no estudo e orientação para solução de problemas que se relacionem com os interesses da indústria da transformação e de reciclagem do material plástico;
- c) Atuar em conjunto e/ou parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, inclusive mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios e acordo de cooperação, para promover, apoiar, estimular e fortalecer a cadeia produtiva da indústria da transformação e da reciclagem do material plástico;
- d) Prestar assistência e orientações aos associados e entidades congêneres, divulgando informações gerais, técnicas, jurídicas, econômicas e estatísticas aos associados, ao governo e demais entidades interessadas, atendendo aos seus interesses comuns, possibilitando e favorecendo o desenvolvimento do setor, proteção, abrangência e valorização técnica dos produtos de material plástico do País e exterior;
- e) Promover, incentivar e facilitar, diretamente ou em conjunto com entidades congêneres, os entendimentos e/ou negociações entre os associados e as empresas da cadeia econômica da indústria do plástico, inclusive das gerações petroquímicas, produtoras de monômeros e ou polímeros, e outras matérias primas de interesse para a indústria da transformação e da reciclagem do material plástico;
- f) Fomentar, coordenar e promover por todas as formas e modos, nos mais variados níveis, a exportação de produtos de plástico, assim como a importação de matérias, tecnologia e produtos necessários ao desenvolvimento do setor representado;
- g) Atuar e colaborar com os poderes públicos, inclusive como órgão consultivo, no estudo e orientação para solução de problemas que se relacionem com os interesses dos associados, elaboração e divulgação de normas e regulamento, estatística, estudos e pesquisas relacionados ao setor, inclusive promovendo a coleta de dados, processos de cadastros e estatísticas;
- h) Promover o aprimoramento tecnológico, inclusive através de parcerias, convênios, apoio institucional com os órgãos, pessoas jurídicas de direito privado e público, nacionais ou estrangeiras, empresas mistas e centro de pesquisas, desenvolvimento, intercâmbio científico e tecnológico, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento industrial do plástico;
- i) Promover, realizar, apoiar e participar de congressos, seminários, feiras e/ou, outros

eventos, locais, nacionais ou internacionais voltadas aos fins sociais; e

j) Propor, elaborar, promover e proporcionar mecanismos de monitoramento dos padrões de qualidade, sustentabilidade, ética e/ou outras características da atividade com a criação e fornecimento de selos distintivos (marcas/signos), e certificados, isoladamente ou em conjunto com outras organizações, entes do Poder Público e entidades privadas.

TÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. O quadro de associados da ABIPLAST compor-se-á por pessoas jurídicas, que exerçam suas atividades no território nacional, na indústria de transformação e/ou da reciclagem do material plástico, pessoas físicas e associações ou sindicatos que atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

§ Único: A ABIPLAST contará, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não-associadas, dispostas a colaborar e participar de seus projetos e eventos.

Artigo 5º. A ABIPLAST possui as seguintes categorias de associados:

- a) Transformadores;
- b) Recicladores;
- c) Eméritos;
- d) Honorários; e
- e) Assinantes.

§ 1º: São associados da categoria **Transformadores** as empresas que exerçam a atividade, preponderante ou principal, de transformação de material de plástico e tiverem suas propostas de associação aprovadas.

§ 2º: São associados da categoria **Recicladores** as empresas que exerçam a atividade, preponderante ou principal, de recicladora de material de plástico, sem, contudo, apresentar condições de enquadramento na categoria Transformadores, e tiverem suas propostas de associação aprovadas.

§ 3º: São associados da categoria **Eméritos** as associações e/ou sindicatos patronais que possuem legal representatividade da categoria econômica da indústria do material plástico, ou da categoria econômica das recicladoras de material plástico, e tiverem sua proposta de associação aprovadas.

§ 4º: São associados da categoria **Honorários** as pessoas físicas que exerceram o cargo de Presidente do Conselho de Administração da ABIPLAST, a qualquer tempo, mediante convite homenagem da ABIPLAST.

§ 5º: São associados da categoria **Assinantes** as pessoas físicas ou jurídicas que, não ligados ao setor de plásticos, contribuem ou tenham feito doação de valor apreciável à Associação.

Artigo 6º. Os requisitos e as condições técnicas exigidas para admissão do candidato deverão ser expostos na proposta de associação apresentada ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente, que deliberará sobre o ingresso e enquadramento da candidata.

§ 1º: A admissão de associado será proposta mediante o preenchimento de formulário próprio pelo interessado, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º: A ABIPLAST procederá, sempre que o Presidente do Conselho de Administração entender necessário, vistoria documental e/ou através de visitas nas instalações dos associados ou empresa candidata, a fim de verificar o atendimento aos requisitos associativos e correto enquadramento nas categorias de associados.

§ 3º: Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, que deve ser apresentado por associado em benefício do candidato, mediante justificção escrita dos motivos pelos quais entende que o candidato é qualificado. O recurso não tem efeito suspensivo e será julgado em próxima Assembleia Geral.

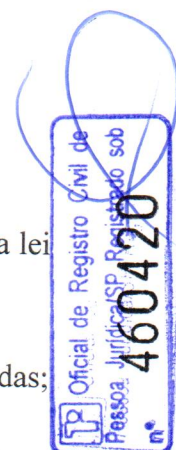
§ 4º: Ao associado que se desligar da ABIPLAST e solicitar reingresso no quadro associativo aplicar-se-ão as mesmas condições impostas aos novos associados, ressalvado que para o reingresso no quadro associativo a empresa deve estar quita com a tesouraria da ABIPLAST.

Artigo 7º. Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro social.

§ Único: O associado será representado perante a ABIPLAST por pessoa física que exerça cargo diretivo ou, a critério do associado, pelo representante legal que indicar, nos termos de seus atos constitutivos.

Artigo 8º. São direitos dos associados:

a) Participar da Assembleia Geral, discutindo sobre todos os assuntos propostos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;



- b) Candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido escolhidas;
- d) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências do uso social, nos termos deste Estatuto;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ABIPLAST;
- f) Apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho de Administração;
- g) Tomar parte nos eventos, inclusive feiras, congressos e conferências, que a ABIPLAST promover ou apoiar, obedecendo aos critérios estabelecidos;
- h) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral justificando-a; e,
- i) Retirar-se da ABIPLAST, mediante pedido de demissão, por escrito, encaminhado ao Conselho de Administração, com a comprovação de encontrarem-se quites com suas obrigações sociais.

§ 1º: São direitos dos associados da categoria Transformadores, Recicladores, Eméritos e Honorários votar nas Assembleias Gerais.

§ 2º: São direitos dos associados da categoria Assinantes:

- a) Frequentar a sede e quaisquer outras dependências do uso social, nos termos deste Estatuto;
- b) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ABIPLAST;
- c) Tomar parte nos eventos, inclusive feiras, congressos e conferências, que a ABIPLAST promover ou apoiar, obedecendo aos critérios estabelecidos;
- d) Retirar-se da ABIPLAST, mediante pedido de demissão, por escrito, encaminhado ao Conselho de Administração, com a comprovação de encontrarem-se quites com suas obrigações sociais.

§ 3º: O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições, taxas e mensalidades à ABIPLAST, nos termos deste Estatuto Social e, sendo o caso, de Regimento Interno;
- c) Acatar as decisões dos órgãos da ABIPLAST, respeitando seus membros;
- d) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleita ou designada, quando for caso;
- e) Informar a ABIPLAST sobre tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar à ABIPLAST e ou à categoria econômica que ela representa, bem como de quaisquer alterações em seus dados cadastrais, referentes à representação e alterações societárias; e
- f) Prestigiar a ABIPLAST com todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo.

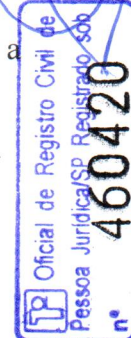
§ Único: A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

Artigo 10. Os associados não respondem, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela ABIPLAST, mesmo os que, através de seus representantes exerçam funções eletivas.

§ Único: Não há entre os associados da ABIPLAST direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 11. Os associados que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a ABIPLAST poderão sofrer penalidades de (i) multa; (ii) suspensão de direitos, e/ou (iii) de exclusão do quadro associativo, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 12. O desligamento do associado do quadro associativo se dará (i) por solicitação ao Conselho de Administração ou (ii) por exclusão, nos seguintes casos:



5

11

- a) Dissolução ou se decretada sua falência ou que tenha cessado suas atividades, sob qualquer motivo;
- b) Descumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social, e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABIPLAST;
- c) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da ABIPLAST através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes, ou praticarem atos que prejudiquem a imagem pública da ABIPLAST;
- d) Que incutir em mora de suas obrigações pecuniárias por mais que 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados; e
- e) Modificação do objetivo social ou da atividade do associado, de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento nas categorias.

§ 1º: A mora do associado em relação à suas obrigações ou conduta irregular será caracterizada pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou através de notificação extrajudicial ao endereço cadastrado pelo associado na ABIPLAST, ou, ainda, mediante comunicação pessoal.

§ 2º: A aplicação de penalidade resultará de ato do Conselho de Administração, assegurado ao associado o direito de defesa ao Conselho de Administração, e recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 3º: O associado excluído do quadro social é responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso estejam inadimplentes até a data da exclusão, não havendo restituição de contribuição paga.

§ 4º: O associado ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à ABIPLAST ou a terceiros, deverá indenizá-los, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e/ou impostas institucionalmente.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 13. O patrimônio da ABIPLAST é constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, rendas provenientes dos resultados de suas atividades e de seu patrimônio, e pelos direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho de Administração, cabendo aos associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§ 2º: A alienação ou gravação do patrimônio da ABIPLAST dependerá de deliberação do Conselho de Administração, sendo que, em caso de bens imóveis ou bens de propriedade intelectual, deverá ser autorizada previamente pela Assembleia Geral.

Artigo 14. O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 15. Constituem receita da associação os recursos necessários à manutenção da ABIPLAST e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- a) Contribuições fixas e/ou regulares de associado ou não-associado, bem como taxas de ingresso no quadro associativo (joia), de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária;
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguéis, e juros de títulos e depósitos, licenças de marcas e selos e propriedade intelectual em geral, direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem;
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABIPLAST;
- d) Convênios, contratos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, bem como financiamento de projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive selos e certificações;
- e) Promoção de feiras, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive certificação, selos e normas técnicas, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABIPLAST;
- f) Rendimentos provenientes de participação em sociedades.



§ Único: Nenhuma doação ou subvenção destinada à ABIPLAST poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

Artigo 16. O patrimônio e recursos financeiros da ABIPLAST serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

Artigo 17. Os associados pagarão uma contribuição mensal, nos termos e critérios de sua respectiva categoria, estabelecidos em Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º: Os reajustes das mensalidades serão determinados anualmente pelo Conselho de Administração quando da aprovação do Orçamento Anual e constarão de Regimento Interno ou de Ata de Reunião.

§ 2º: Além da contribuição mensal, poderão ser criadas outras contribuições, mediante destinação ou condições específicas, inclusive taxa para ingresso de novo associado no quadro associativo (joia), a critério do Conselho de Administração.

Artigo 18. A ABIPLAST não distribui aos seus associados, conselheiros, diretores ou doadores quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º: A ABIPLAST não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas na ABIPLAST, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da ABIPLAST elencados neste Estatuto Social, poderão ser contratados e remunerados, as por deliberação dos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto Social, desde que respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

Artigo 19. Em caso de dissolução da ABIPLAST, e havendo saldo positivo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO





Artigo 20. São órgãos da ABIPLAST:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Plena; e
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 21. Os membros dos órgãos da ABIPLAST não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as decisões e diretrizes.

Artigo 22. A ABIPLAST adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABIPLAST, composta pelos associados, e soberana nas resoluções que não conflitem com a Lei.

§ 1º: Os associados da categoria de Transformadores, Recicladores, Eméritos e Honorários têm direito a participação e voz na Assembleia Geral.

§ 2º: Os associados da categoria de Transformadores, Recicladores, Eméritos e Honorários, em dia com suas obrigações sociais, têm direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º: O voto poderá ser exercido pelo representante legal do associado, mediante comprovação de poderes, ou por seu representante credenciado por escrito previamente.

Artigo 24. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Alterar o Estatuto Social;
- b) Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre a dissolução da ABIPLAST e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social, nos termos do Estatuto Social;
- d) Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício anterior;
- e) Eleger os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel ou de propriedade intelectual da ABIPLAST;
- g) Ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração, quando convocada por solicitação deste;
- h) Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissivo; e
- i) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ABIPLAST.

§ 1º: Para deliberar a respeito das matérias constantes nos incisos “a”, “b” e “c” deste Artigo, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, deverá ser quórum de instalação de, pelo menos a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou, e, em segunda convocação, meia hora após, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 2º: Para a Assembleia Geral que versar sobre as matérias constantes nos demais incisos deste Artigo, é necessário o quórum de instalação em primeira convocação, de pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º: O Quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos em branco.

§ 4º: Assembleia Geral se reunirá ao menos uma vez por ano, até o mês de abril, para deliberar sobre a matéria constante no inciso “d” deste Artigo.

Artigo 25. As convocações para a Assembleia Geral, serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por, no mínimo 1/5, dos associados com direito a voto por Edital afixado nas dependências da ABIPLAST e enviado a cada associado por correio (carta) ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da sua realização,



ressalvadas a convocação para a Assembleia Geral destinada à Eleição, que deverá ser feita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente:

- a) O dia, local e horário da Assembleia (1ª e 2ª convocação);
- b) Quórum de instalação; e
- c) Ordem do Dia.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Artigo 26. As Assembleias Gerais destinadas à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em exercício, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia, mediante Edital, que indicará, além dos demais itens obrigatórios, a data limite para registro de chapas candidatas não inferior ao prazo de 15 (quinze) dias anteriores da data da Assembleia.

Artigo 27. Os associados aptos a concorrerem aos cargos eletivos, nos termos dos artigos subsequentes, deverão indicar seus candidatos ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal por meio de chapa ao Conselho de Administração e chapa ao Conselho Fiscal, entregues na sede da ABIPLAST mediante recibo, até às 18 horas do prazo estipulado no Edital.

§ Único: As chapas, em até 4 (quatro) dias corridos subsequentes ao respectivo registro, serão afixadas na sede social da ABIPLAST e encaminhadas por carta ou e-mail, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que a compõe.

Artigo 28. O registro das chapas será requerido por associado que cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

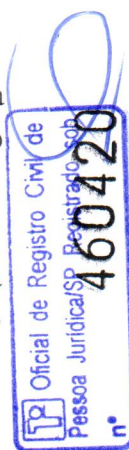
- a) O associado não poderá indicar candidato Conselho Fiscal cumulativamente com qualquer outro órgão;
- b) Para indicação de candidato o associado deverá pertencer ao quadro de associados da ABIPLAST há mais de seis meses contados da data agendada para a Assembleia Geral em que será feita a eleições, e estar quites com as obrigações sociais, especialmente junto à Tesouraria, até 30 (trinta) dias antes da data do registro da chapa;



- c) Cada associado da categoria Transformadores poderá fazer a indicação de uma pessoa física para concorrer ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, vedada a indicação de um mesmo associado para mais do que 1 (um) cargo;
- d) Cada associado da categoria Recicladores poderá fazer a indicação de uma pessoa física para concorrer a uma das vagas Titulares do Conselho Fiscal e a uma das vagas de Suplente do Conselho Fiscal, vedada a indicação de um mesmo associado para mais do que 1 (um) cargo;
- e) A chapa ao Conselho de Administração será composta por representante legal de associados da categoria Transformadores, preferencialmente que exerça cargo de administrador ou diretor na organização empresarial do associado; e
- f) A chapa ao Conselho Fiscal será composta por representantes de associados da categoria Transformadores, facultada à categoria Recicladores a indicação de 1 (um) candidato ao Conselho Fiscal e 1 (um) candidato à Suplente do Conselho Fiscal;

§ Único: Do documento de registro das chapas, tanto do Conselho de Administração quanto do Conselho Fiscal, deverá constar, respectivamente:

- a) Indicação de candidato (nome completo da pessoa física) aos seguintes cargos do Conselho de Administração:
- Presidente do Conselho de Administração
 - 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração
 - 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração
 - Diretor Secretário do Conselho de Administração
 - 2º Diretor Secretário do Conselho de Administração
 - Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração
 - 2º Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração
 - Até 7 (sete) Diretores Conselheiros de Administração
- b) Indicação de candidato (nome completo da pessoa física) aos seguintes cargos do Conselho Fiscal:
- 3 (três) candidatos à Conselheiro Fiscal
 - 3 (três) candidatos à 1º, 2º e 3º Suplente do Conselho Fiscal, respectivamente.
- c) Razão Social e CNPJ de cada associado responsável por cada indicação;
- d) Ficha de qualificação de cada candidato, contendo nacionalidade, estado civil, profissão, número da cédula de identidade e local de emissão, CPF e endereço completo;



- e) Comprovante de representação legal dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração no momento da indicação, tais como Ata de Eleição para Diretor, Contrato Social ou procuração com fim específico para concorrê-la; e
- f) Comprovante da indicação do associado aos candidatos do Conselho Fiscal, tais como documento legal de representação ou autorização para a candidatura.

Artigo 29. A eleição acontecerá por voto secreto quando houver mais que uma chapa concorrente ao mesmo Conselho. No caso de chapa única a eleição ocorrerá por aclamação durante a Assembleia Geral destinada à Eleição.

Artigo 30. O associado localizado fora do município sede da ABIPLAST poderá, em qualquer caso, havendo ou não, mais de uma chapa registrada, exercer o seu direito de voto, por correspondência enviada através do correio, em envelope fechado, indicando, externa e expressamente, a finalidade eleitoral.

§ 1º: Em caso de voto por correspondência, a carta deverá trazer, em seu conteúdo:

- a) O nome/razão social do associado votante;
- b) Comprovação de poderes do representante legal que está votando; e
- c) O nome da Chapa candidata receptora do voto, com assinatura com firma reconhecida do representante legal do associado.

§ 2º: Para ser computada, a correspondência deve chegar à sede da ABIPLAST até às 18h00min horas do dia imediatamente anterior à data da Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto, cabendo ao associado eventual comprovação.

§ 3º: A carta contendo o voto por correspondência será aberta ao final do processo eleitoral, durante a Assembleia Geral, e antes da divulgação dos resultados.

§ 4º: Em caso de conflito entre a correspondência enviada e o voto presencial do associado, será computado o voto presencial.

§ 5º: Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembleia Geral quando destinada à Eleição.

Artigo 31. Em caso empate será realizada nova eleição na mesma Assembleia Geral, restrita,



apenas, às chapas empatadas na primeira colocação.

§ 1º: Havendo voto por correspondência, serão computados somente os votos destinados às chapas empatadas, descartando-se os demais como nulos.

§ 2º: Em caso de novo empate, serão convocadas novas eleições.

Artigo 32. Os mandatos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão a duração de 4 (quatro) anos, permitindo-se a 2 (duas) reeleições ao mesmo cargo.

§ 1º: Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no 1º dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

§ 2º: O mandato dos membros do Conselheiro de Administração e dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados até a posse dos novos eleitos.

§ 3º: Em caso de eleição no decorrer do mandato, para preenchimento de cargo vago, o membro eleito permanecerá no cargo somente até o final do exercício em andamento.

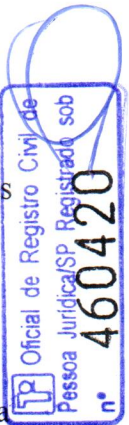
Artigo 33. Após a eleição, as pessoas físicas eleitas para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão o cargo até o fim do mandato, independentemente de continuarem a representar o associado perante a ABIPLAST.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela Administração da ABIPLAST.

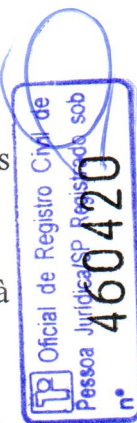
§ 1º: O Conselho de Administração é composto por até 14 (quatorze) Conselheiros de Administração, sendo os seguintes cargos nominados: Presidente do Conselho de Administração, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração, 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Secretário do Conselho de Administração, 2º Diretor Secretário do Conselho de Administração, Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração, 2º Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração e até 7 (sete) Diretores Conselheiros de Administração sem denominação específica.

§ 2º: Os Conselheiros de Administração também poderão ser denominados Diretores Conselheiros de Administração ou somente Diretores.



Artigo 35. Compete ao Conselho de Administração, de forma colegiada:

- a) Propor a instituição de novas contribuições, ordinárias e extraordinárias, e fixar valores das já existentes, nos termos do Estatuto Social e em Regimento Interno;
- b) Deliberar sobre o Orçamento Anual, o Balanço Patrimonial, bem como apresentá-los à Assembleia Geral;
- c) Tomar conhecimento, no primeiro trimestre do ano, do relatório do Superintendente e, com base no parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas do exercício findo, submetendo-as após à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Julgar e emitir pareceres referentes à aplicação de penalidades a serem aplicadas aos associados, e julgar recursos apresentados, quando for o caso;
- e) Decidir sobre o ingresso, determinar a categoria de empresa no quadro associativo e a alteração de categoria, se for o caso;
- f) Aprovar e alterar o Regimento Interno, regulamentos e normas administrativas;
- g) Fixar a orientação geral das atividades da ABIPLAST, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
- h) Discutir sugestões apresentadas por seus associados e pelos membros do Conselho de Administração, deliberando sobre elas;
- i) Deliberar sobre a locação, alienação ou arrendamento de bens imóveis, apresentando sua opinião na Assembleia Geral, se for o caso, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis;
- j) Deliberar sobre a criação e extinção de Grupos de Trabalho Setoriais e Diretorias Adjuntas, reunindo grupos de associados com interesses específicos comuns, fixar suas atribuições e nomear e destituir seus coordenadores, por maioria ou aclamação;
- k) Deliberar quais as atividades, projetos, grupos de trabalho, comissões poderão contar com a participação de não associado, sempre com vistas aos interesses da ABIPLAST; e
- l) Deliberar sobre a aprovação de profissional indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para exercer a função de Superintendente, fixando-lhe a respectiva remuneração de acordo com os padrões de mercado.



Artigo 36. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por convocação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

§ 2º: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

Artigo 37. As reuniões serão instauradas com a maioria de seus membros.

§ 1º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião, por maioria simples de votos e serão lavradas as respectivas atas das reuniões.

§ 2º: É facultado ao membro do Conselho de Administração outorgar procuração para que outro membro do Conselho de Administração o represente em reunião do Conselho de Administração, ficando vedada a outorga de Procuração a terceiros.

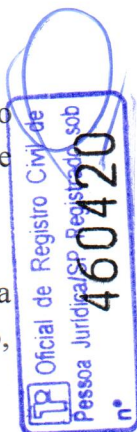
§ 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que, além do seu voto como membro do Conselho de Administração, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 38. Os associados que indicaram os membros do Conselho de Administração quando da eleição não poderão interferir no exercício do mandato, uma vez que as pessoas físicas são eleitos para o cargo por sua reconhecida capacidade pessoal.

Artigo 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Indicar e, após a aprovação do Conselho de Administração e determinação de sua remuneração, contratar profissional de sua confiança para exercer o cargo de Superintendente, coordenando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, com ou sem justa causa;

b) Representar a ABIPLAST ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- c) Administrar a ABIPLAST em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano encerrado;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, designando a respectiva data;
- f) Administrar, assinando em conjunto com o Tesoureiro, os recursos financeiros e patrimoniais da ABIPLAST, podendo, inclusive, em conjunto com o a Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas, bem como outorgar Procuração da ABIPLAST com poderes específicos estes fins;
- g) Outorgar Procuração da ABIPLAST com poderes “ad judícia” e/ou “ad negotia”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência;
- h) Contratar funcionários, fixar vencimentos e autorizar dispensas, sempre observando pela correta aplicação das normas legais;
- i) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- j) Administrar as atividades dos grupos de trabalho e eventuais diretorias adjuntas com funções específicas; e
- k) Presidir a Diretoria Plena da ABIPLAST.

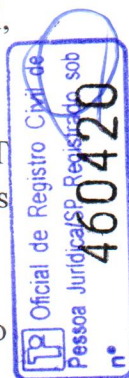
Artigo 40. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

Artigo 41. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

Artigo 42. Compete ao Diretor Secretário:



- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se por suas respectivas Atas;
- b) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da ABIPLAST nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos; e
- c) Administração geral de todos os aspectos burocráticos da ABIPLAST, tais como arquivamento dos documentos dos associados, cadastramento dos dados, entre outros.



Artigo 43. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o Diretor Secretário em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

Artigo 44. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar, assinando em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os recursos financeiros e patrimoniais da ABIPLAST podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas, bem como outorgar Procuração da ABIPLAST específica para estes fins;
- b) Assessorar o Presidente do Conselho de Administração na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual da ABIPLAST;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABIPLAST;
- d) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins e mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal sempre que solicitado, e à Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a escrituração da ABIPLAST, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e

g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 45. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas, ausências e impedimentos, mediante sua solicitação específica para cada caso, ou no caso de impedimento definitivo e vacância do cargo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA PLENA

Artigo 46. A Diretoria Plena é o órgão consultivo da ABIPLAST, composto pelos Presidentes ou representantes legais dos associados da categoria Eméritos e que serão designados, no exercício de suas funções, como Vice-Presidentes Regionais.

§ Único: Não haverá eleição para a Diretoria Plena, cabendo ao associado a indicação de seu representante nos termos de seus atos constitutivos.

Artigo 47. Compete à Diretoria Plena o exame e o estabelecimento da política setorial da Indústria de Transformação e da Reciclagem do Plástico em suas grandes linhas e termos, à luz da conjuntura econômica nacional, e dos seus efeitos e repercussões nos diversos setores da Transformação, assim como nas diversas regiões do País.

Artigo 48. A Diretoria Plena da ABIPLAST reunir-se-á preferencialmente a cada 2 (dois) meses ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por convocação de qualquer um de seus membros.

§ 1º: As reuniões da Diretoria Plena serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante carta ou e-mail, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

§ 2º: A convocação prévia será dispensada quando seus membros declararem, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

§ 3º: As reuniões da Diretoria Plena serão instaladas com qualquer número de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros Transformadores, e 1º, 2º

e 3º Suplente, com mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

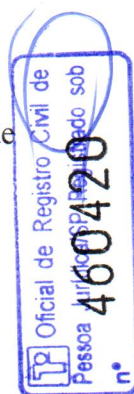
Artigo 50. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos no Conselho de Administração.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal, de forma colegiada e por maioria simples:

- a) Examinar os livros de escrituração da ABIPLAST;
- b) Fiscalizar a gestão dos membros do Conselho de Administração, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- d) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABIPLAST;
- e) Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil;
- f) Recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- h) Fiscalizar o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

§ 1º: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros, ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por correio eletrônico (e-mail), estarem cientes da reunião.



§ 2º: As reuniões do Conselho de Fiscal serão instaladas com no mínimo 3 (três) membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º: É vedada a outorga de procuração pelos membros do Conselho Fiscal no exercício do seu cargo.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

§ Único: No caso da aplicação deste artigo será notificado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer de seus membros, em até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 54. Será considerado vago o cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando ocorrer renúncia ou destituição da pessoa física eleita para o cargo.

§ 1º: Em caso de vacância em cargos de Conselheiro de Administração, o Conselho de Administração continuará exercendo suas funções com os membros que restarem.

§ 2º: Em caso de vacância nos cargos de Presidente do Conselho de Administração, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Secretário do Conselho de Administração, Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração, proceder-se-á a substituição conforme dispõe o Estatuto Social.

§ 3º: Em caso de vacância nos cargos de 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, 2º Diretor Secretário do Conselho de Administração, e 2º Diretor Tesoureiro do Conselho de Administração, será feita eleição apenas para estes cargos na próxima Assembleia Geral, respeitados os prazos de Edital e registro dos candidatos, sendo que os eleitos exercerão seu mandato até o final do mandato em exercício.

Artigo 55. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, os Suplentes ocuparão imediatamente o cargo de Conselheiro Fiscal vago, na ordem de eleição.

§ Único: No caso de vacância definitiva de mais do que 2 (dois) cargos de Suplente do Conselheiro Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, em reunião



convocada para Eleição, respeitados os prazos de Edital e demais regras do Estatuto Social, e exercerão suas funções até o término do mandato de seus pares.

Artigo 56. Os coordenadores de grupos de trabalho e eventuais diretorias adjuntas, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos e nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração a qualquer tempo independentemente de quaisquer motivos e justificação, nos termos deste Estatuto Social, sem direito a recurso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 57. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos.

Artigo 58. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

Artigo 59. Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive de Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

12º

José Ricardo Roriz Coelho
Presidente do Conselho de Administração

José Roberto Squinello
OAB/SP 248.183

12º TABELÃO de NOTAS
JOSE NICOLA SPOSITO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS

Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100

BEL JOSÉ NICOLA SPOSITO - TABELÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-0362

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de JOSE RICARDO RORIZ COELHO e dou fe.*****

Selo: 1042AC043780

SÃO PAULO, 12 de Setembro de 2019.

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,25 Hr. 11:24

ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE



DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escrivente Autorizado